



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.953, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

*Caci*

**PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA**  
Publicado no DOM em 22/10/2025  
Edição nº 4082 conforme art. 103  
da Lei Orgânica

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.999.900,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, art. 66, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024, art. 6º, I, a, §1º;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.999.900,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 21 de outubro de 2025.

  
Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.953, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 2400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2403	1230605032.026	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.5000000		2.999.900,00
2401	1236105012.020	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.5001001	2.999.900,00	
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>2.999.900,00</b>	<b>2.999.900,00</b>

TOTAL GERAL R\$

2.999.900,00



**AGNELO DA SILVA NETO**, matrícula nº 24.110-0, como suplente, todos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR), oriundo do processo administrativo nº 39.279/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa **ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.209.887/0001-74. O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de gêneros alimentícios para atender aos eventos, palestras e encontros promovidos pela coordenação de Fomento à Agricultura Familiar, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada.

III - Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 4º O fiscal e o Responsável Técnico que não

observarem as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Rural, 20 de outubro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**BRENO PEREIRA FARIAS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural  
Matrícula nº 30.541-3

## DECRETO

### DECRETO Nº 23.953, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.999.900,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, art. 66, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024, art. 6º, I, a, §1º;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.999.900,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 21 de outubro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**

ÓRGÃO: 2400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDA DE ORÇAMENTO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2403	123060 5032.0 26	3.3.90. 30.00 – Materia l de Consumo	1.5000 000		2.999.9 00,00
2401	123610 5012.0 20	3.3.90. 39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.5001 001	2.999.9 00,00	
<b>TOTAL DO ÓRGÃO 2.999.900,00 2.999.900,00</b>					

**TOTAL GERAL R\$ 2.999.900,00**

**DECRETO Nº 23.954, DE 22 DE  
OUTUBRO DE 2025.**

Homologa as alterações promovidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município e no art. 282, § 1º, da Lei Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022; e

CONSIDERADO as atualizações no texto originário do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, promovidas pelos integrantes do referido órgão colegiado;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o texto do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, nos termos do Anexo Único deste Decreto, conforme atualizações no texto originário promovidas pelo referido órgão colegiado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 22 de outubro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES –  
CMC  
CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CMC**

Art. 1º O Conselho Municipal de Contribuintes – CMC é órgão integrante da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária e independente quanto à sua função, tendo por finalidade o julgamento de processo administrativo fiscal e de outras receitas não tributárias em última instância.

**Parágrafo único.** Compete, também, ao CMC:

I - Propor ao titular da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do Sistema Tributário Municipal;

II – Apresentar proposta de modificação do seu Regimento Interno, submetendo-a à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária;

III – quando no julgamento em desfavor ao sujeito passivo ficar caracterizado e provado o indício de sonegação fiscal ou de crime contra a ordem tributária, indicar ao titular da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária a remessa do processo para a Procuradoria-Geral do Município a fim de que haja a promoção da representação criminal contra o sujeito passivo.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA DO CMC E RESPECTIVAS  
COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O CMC terá a seguinte estrutura: